

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01

Rua Menino Bernardo, nº 888

Bairro Ildo Meneghetti – Fone 55 9990 0150

E-mail – lar.acolhedor@gmail.com

TRÊS PASSOS- RS

TERMO DE CONVÊNIO PARA ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, que celebram entre si, de um lado o Município de Bom Progresso, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.726.353/0001-17, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr (a) ARMINDO DAVID HEINLE, CPF nº 087.449.630-68, a seguir simplesmente denominado MUNICIPIO, e de outro lado, a INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneguetti, Três Passos – RS, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa, Sr Edu Amaro Marques Keenann, CPF 449.301.430-04 a seguir simplesmente denominado de Instituição o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Termo de Convênio, a concessão de valores referente ao repasse de recursos financeiros destinados a manter as atividades da INSTITUIÇÃO. Repasses que devem ser realizados pela Prefeitura Municipal, cumprindo as condições estipuladas no presente contrato.

A instituição receberá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em regime integral, os abrigados serão enviados pelo município, através do Conselho Tutelar, e através do Poder Judiciário, com respectiva expedição da GUIA DE ACOLHIMENTO, e demais documentações, de acordo com as vagas disponíveis na instituição.

PARÁGRADO 1º - O valor do repasse será de 10% sobre o salário mínimo, sendo esse no momento (oitenta e oito reais) por dia por abrigado.

PARÁGRADO 2º - Os valores deverão ser repassados pelo município até o décimo dia útil do mês corrente.

PARÁGRAFO 3º - Fica a critério da Instituição conforme necessidade reaver o valor e realizar aditivos sempre que for necessário e conforme a demanda da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao MUNICIPIO compete transferir a INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO os recursos financeiros para a execução deste CONVÊNIO, por cota mensal, até o décimo dia útil de cada mês, sendo que poderá ser cobrado multa por dia de atraso no repasse.



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica entendido que o serviço prestado pela Instituição no atendimento integral compreende o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva e integral, nutricional, psicológica, social, odontológica, orientação religiosa, escolar. **Observa-se que o MUNICIPIO deverá fornecer medicações especiais, também como atendimento médico especializado, (Neurologista, Psiquiatra, Oftalmologista, Pneumologista, Cardiologista). OBS: Quando ocorrer internações hospitalares fica sob responsabilidade do município o repasse extra gasto com cuidadoras. Devido ao fato de que a criança e adolescente necessita de acompanhante no hospital.**

CLÁUSULA QUARTA

Fica sob a responsabilidade da instituição os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, da contratação de pessoal para desempenhar atividades referentes aos abrigados na instituição.

CLÁUSULA QUINTA

Fica entendido que após a data de desligamento Institucional através de determinação judicial o presente contrato terá validade de dois meses (sessenta dias), para que a instituição possa manter os encargos programados a título de indenização, do investimento feito pelo referente ao abrigado em questão.

CLÁUSULA SEXTA

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convenio:

- a. Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento;
- c. Pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.

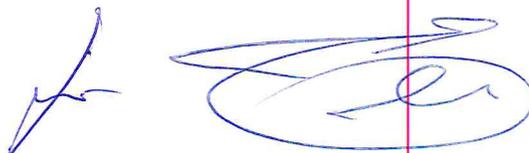
CLÁUSULA SETIMA

O município conveniado se responsabiliza pelas visitas das crianças ou adolescentes aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vinculo afetivos familiares, conforme prevê o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente (artigos 92 e 100).

CLÁUSULA OITAVA

O Presente Termo de Convenio é firmado pelo prazo de 12 meses a partir da data em que a criança ou adolescente deu entrada na Instituição.

CLÁUSULA NONA



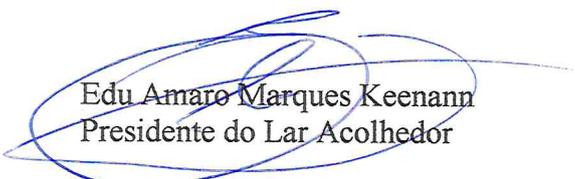
As partes conveniadas elegem o Fórum de Três Passos – RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes desse termo de convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA

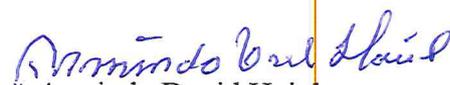
As despesas decorrentes do presente Termo de Convenio correrão a conta de dotação orçamentaria especifica.

ESTANDO, ASSIM AS PARTES CONVENIADAS DE ACORDO QUANTO AO QUE FOI CONSIGNADO NESTE TERMO FIRMAM-NO COMO EXPRESSÃO DE SUAS VONTADES EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS

Três Passos – RS, 13 de Março de 2017.



Edu Amaro Marques Keenann
Presidente do Lar Acolhedor



Armino David Heinle
Prefeito Municipal
Bom Progresso RS